



**PRECARIZAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS A FAVOR DA ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL:** análise com base numa ótica de efetivação de direitos

**PRECARISATION OF SOCIAL POLICIES IN FAVOR OF THE ERADICATION OF  
CHILD LABOR:** analysis based on an optics of effectiveness of rights

**Nathália Constantino Costa**

**Faculdade Adelar Rosado (FAR)**

**RESUMO**

O trabalho infantil, de acordo com as normativas legais vigentes no Brasil, é crime. Está relacionada com o avanço das expressões da questão social, decorrente das transformações do sistema capitalista, em que crianças e adolescentes estão sendo cotidianamente expostos aos riscos decorrentes do trabalho infantil. Trata-se, portanto, de uma análise do trabalho infantil no Brasil e seus desdobramentos desde a primeira regulamentação prevista em lei até os dias atuais, evidenciando a realidade do município de Macaíba/RN. Partimos do pressuposto que a inserção de crianças e adolescentes ao mundo do trabalho tem determinantes socioeconômicos, culturais e familiares, e o assistente social tem papel fundamental na mediação e defesa intransigente de direitos desse segmento. Por fim, pretende-se com esta discussão contribuir academicamente e socialmente para a categoria profissional, visto a necessidade de estudos que demonstrem as consequências do trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes no que se diz respeito à qualidade de vida.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho infantil. Assistência social. Questão social.

**ABSTRACT**

Child labor, in accordance with the legal regulations in Brazil, is a crime. This problem is related to the advance of the expressions of the social issues, arising from the transformations of the capitalist system, in which children and teenagers are daily exposed to the risks arising from child labor. It is, therefore, an analysis of child labor in Brazil and its developments since the first regulation provided for in law up to the present day, evidencing the reality of the city of Macaíba/RN. We assume that the insertion of children and adolescents into the world of work has several socioeconomic, cultural and family determinants, and the social worker plays a fundamental role in the mediation and intransigent defense of the rights of this segment. Finally, it is intended with this discussion to contribute academically and socially to the professional category, considering the need for studies that demonstrate the consequences of work developed by children and adolescents in what concerns the quality of life.

**KEYWORDS:** Child labor. Social assistance. Social issues.



## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é uma questão social de violação dos direitos humanos, a qual fere a dignidade humana e traz consequências físicas, mentais e sociais às crianças em processo de desenvolvimento, às pondo em risco de vulnerabilidade. Embora na Constituição Federal Brasileira de 1988 proibi a exploração da mão de obra infantil, de possuímos uma legislação avançada de proteção à criança e ao adolescente e de termos importantes tratados internacionais que protegem a criança do trabalho precoce, ele ainda é uma realidade brasileira.

Dessa forma temos por objeto o trabalho infantil, definido como um tipo de exploração infantil, traçando análises a respeito dessa questão social no Brasil e no Rio Grande do Norte, evidenciando a realidade do município de Macaíba/RN. Outrossim, relacionando o trabalho precoce com a Política de Assistência Social, voltada para a proteção de crianças e adolescentes sujeitos às explorações existentes na realidade social no trabalho infantil, e seus rebatimentos para o Serviço Social.

Levando em consideração a ausência de trabalhos de conscientização sobre os danos que o trabalho infantil pode ocasionar na saúde física e mental, na educação, como também na interação social, acarretando a marginalização ou exclusão do indivíduo. Visto a necessidade de estudos que demonstram as consequências do trabalho desenvolvido precocemente por crianças e adolescentes no que se diz respeito à qualidade de vida desses sujeitos, nosso trabalho se propõe a contribuir academicamente e socialmente nessa discussão para categoria profissional, de maneira a compreender os rumos que essa questão tem tomado em nosso país na atualidade.

A metodologia utilizada para a materialização do presente artigo foi pesquisa bibliográfica, documental. Como aporte teórico, nos apropriamos das contribuições de autores tais como Veronese (1999), Iamamoto (2002) entre outros e legislações referenciadas, com destaque à Constituição Federal Brasileira (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e a Política Nacional de Assistência Social (2004).



## 2 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho é um elemento fundamental da sociabilidade humana, porém, no capitalismo, o que prevalece é a exploração e a alienação respondendo às demandas do mercado de trabalho, que assumem uma particularidade no trabalho infantil, sob uma estrutura capitalista que promove e legitima essa forma trabalho, à revelia de legislações e de mobilizações de segmentos da sociedade civil na defesa dos direitos das crianças (CFESS, 2014).

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, 2015)<sup>1</sup> o trabalho infantil é conceituado como objetivo econômico e/ou de sobrevivência praticado por pessoas que tenham menos da idade mínima lícita para trabalhar. No Brasil, o trabalho não tem permissão para ser praticado sob quaisquer condições por crianças e adolescentes que tenham até 13 anos. A contar dos 14 anos é legal trabalhar como aprendiz, já entre os 16 aos 18 anos de idade, as atividades laborais são permitidas, desde que não ocorram das 22h às 5h, não sejam insalubres ou perigosas e não façam parte da lista das piores formas de trabalho infantil<sup>2</sup>, como também cumpram seu horário escolar regular (BRASIL, 1988).

Após ser atribuído ao Estado o compromisso de garantir os direitos a favor a toda população infanto-juvenil, em 13 de julho de 1990, concerne a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei 8.069/90. Trata-se de um documento signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>3</sup>, concebido a partir do debate de ideias e da participação de vários segmentos sociais envolvidos com a causa da infância no Brasil.

Outra conquista pós Constituição de 1988, foi a Criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em 1996 que significou um grande avanço para o segmento infanto-juvenil buscando erradicar as piores formas de trabalho infantil. O PETI é um Programa do Governo Federal que tem como objetivo retirar crianças e adolescentes de 7 a 15

---

<sup>1</sup> Após o Golpe de Estado de 2016, o atual presidente em exercício, Michel Temer, fundiu os Ministérios de Desenvolvimento Agrário e o antigo Ministério de Desenvolvimento Social e combate à fome (MDS) em um só, sabendo o quanto cada área tem atribuições particulares e peculiar de se pensar. Com essa reestruturação, o atual Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, tem a responsabilidade de conciliar as políticas que irão ser tomadas com os programas/benefícios sociais e ao mesmo tempo cuidar de tópicos da Reforma Agrária, o que só vem fragilizar mais ainda toda a luta erguida pelo governo anterior na área social e também agrária.

<sup>2</sup> O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, vem regulamentar e aprovar a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), debatidas na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

<sup>3</sup> A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada em 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). O documento é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do planeta (PORTAL BRASIL, 2009).



anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco a saúde e a segurança (MDS, 2004).

Para o enfrentamento e o combate do trabalho infantil, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) se enquadra como um programa assistencial que desde o ano de 2005 foi conciliado com o Programa Bolsa Família, no qual são desenvolvidos em conjunto como um trabalho intersetorial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Visando a necessidade de uma fiscalização e regulamentação do trabalho precoce, foi instituído no ano 2000 a Lei nº 10.097 (Lei do Aprendiz), que altera alguns dispositivos da CLT, formalizando a normatização dos aprendizes no comércio e na indústria.

Nessa perspectiva, é importante destacar que hoje, segundo os dados do IBGE (2015), o Brasil tem em média 3 milhões de crianças e adolescentes que se inserem em uma das piores formas de trabalho infantil. Segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) efetivada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009, 4,2 milhões de crianças e jovens, entre 5 e 17 anos, estavam trabalhando e mais da metade exerciam tarefas perigosas, insalubres ou ilícitas. Com base nesses dados, em 2010 foi feito o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho, pretendendo eliminar as piores formas do trabalho infantil até 2016, e erradicar até o fim de 2020.

Tendo em vista os planejamentos realizados no ano de 2010, torna-se perceptível que o objetivo não foi alcançado. Embora tenhamos um corpo legislativo específico para a proteção de crianças e adolescentes, é inegável a dificuldade de se pôr em prática toda a base legislativa em prol da erradicação do trabalho infantil, em uma sociedade altamente excludente e desigual, que torna o trabalho infantil um mecanismo para sua reprodução e concentração de recursos financeiros.

A partir desse contexto histórico e tendo por base a mundialização do capital<sup>4</sup> e a preconização do mercado sobre o trabalho e os trabalhadores, ampliando os processos exploratórios, é necessário reafirmarmos a luta contra a prática do trabalho infantil. Importante ressaltar que o Brasil, apesar de dispor de uma das constituições teoricamente mais avançadas no que diz respeito ao âmbito social com ênfase na defesa da Criança e do Adolescente, ainda detém um número expressamente significativo de exploração do trabalho

---

<sup>4</sup> "A nova etapa de desenvolvimento do capitalismo mundial, que surge a partir da década de 1980 pode ser caracterizada como sendo a da "mundialização do capital" (uma denominação precisa para o fenômeno da "globalização")." (ALVES, 1999, p. 53).



infantil, mais precisamente, de acordo com os dados da PNAD/IBGE 2015, existem mais 2.671.893 crianças e adolescentes entre 05 e 17 anos submetidas às explorações do trabalho. Segundo Cervini e Burger (1991, p. 155):

O fato de uma criança ou adolescente trabalhar depende, basicamente, de dois macros fatores: a pobreza que obriga as famílias a adotar formas de comportamentos, que incluem a oferta de trabalho dos filhos menores de idade e a estrutura do mercado de trabalho informal, o qual oferece espaços apropriados à incorporação desse contingente específico da força de trabalho.

Todavia, Neto (2007) discute que o trabalho infantil não é uma exploração exclusiva das classes menos favorecidas. O autor nos incentiva a refletir acerca do trabalho na mídia, onde nos deparamos diariamente com vários exemplos de crianças de todas as idades que são expostas em diversos tipos de trabalhos ditos artísticos, como por exemplo de novelas, teatro, além de shows de música, entre outros. Essa forma de ofício midiático, apesar de ser aparentemente algo inofensivo ao desenvolvimento infantil, vem de forma maquiada roubar espaços únicos da infância, atribuindo-lhes uma responsabilidade precoce e uma “adultificação” acelerada.

No entanto, esse tipo de trabalho é executado e amparado pelo ECA no Inciso II do Artigo 149, a qual:

Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

- II - a participação de criança e adolescente em:
- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
  - b) certames de beleza (BRASIL, 2015, p. 35).

Isso porque culturalmente o trabalho infantil ainda é no nosso país visto por grande parte da população, seja ela de qualquer classe social, como forma dignificante, uma cultura enraizada desde a escravatura e que estabiliza cada vez mais no capitalismo, o qual obtém mão de obra barata e sem formalização, o que pressupõe violação de direitos pré-estabelecidos, gerando mais lucro ao capital.

Custódio e Veronese (2007) expressam que apesar do processo histórico brasileiro ter passado por momentos de doutrinação da exploração do segmento infantil, hoje já existem políticas que buscam adotar princípios protetores para esse segmento, o qual será abordado mais adiante. A seguir nos deteremos na realidade do Rio Grande do Norte, com ênfase no município de Macaíba.



### 3 A REALIDADE DO TRABALHO INFANTIL NO RIO GRANDE DO NORTE

No Rio Grande do Norte (RN), de acordo com o PNAD/IBGE de 2015, tem exatamente 41.681 mil crianças e adolescentes, entre 05 e 17 anos, que se encontram em situação de trabalho infantil. Tendo em vista o grande número, cinco municípios do RN (Natal, Mossoró, Parnamirim, Caicó e Macaíba) assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)<sup>5</sup>, responsabilizando-se em colocar em prática ações que visem erradicar o trabalho infantil ou, pelo menos, minimizá-las.

Uma das grandes dificuldades em extinguir essa forma de exploração é a vasta maneira que ela ocorre. No RN, segundo o Ministério Público do Trabalho<sup>6</sup>, algumas formas de exploração encontram-se presentes no:

- Trabalho doméstico, que é um campo dito “invisível” por ser visto popularmente como algo natural;
- Trabalho de subsistência na agricultura e na pecuária, que são os mais encontrados nos municípios interioranos, como a produção de castanhas;
- Trabalhos informais que acontecem nas ruas, a exemplo dos pastores de carro e “rodinho”<sup>7</sup>.

A identificação dessas crianças fica dificultada, porque em sua maioria, a exploração é praticada no seio familiar, o que obstaculiza a busca ativa feita pelos profissionais do Serviço Especializado em Abordagem Social. Dessa forma, o meio mais eficaz de constatar é através de denúncias, o que é pouco recorrente devido a naturalização do trabalho infantil.

A busca ativa é uma ação estratégica do SUAS realizada pelas Prefeituras Municipais, constituída para identificação da situação de trabalho infantil na família<sup>8</sup> através da abordagem social e da visita domiciliar. Assim é possível identificar as famílias em que há situação de trabalho infantil, cabendo ao município dispor de políticas sociais para prevenir e combater a situação.

<sup>5</sup> O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo que o Ministério Público celebra com o violador de determinado direito coletivo. Este instrumento tem a finalidade de impedir a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial (PREVIC, 2016).

<sup>6</sup> Informações colhidas da fala do Procurador do Ministério Público do Trabalho, Xisto Tiago de Medeiros Neto, no Dia Mundial Contra o Trabalho infantil, a ser editado pelo Jornal Tribuna do Norte, junho de 2016.

<sup>7</sup> Crianças que limpam os vidros dos carros no período em que eles ficam parados no sinal.

<sup>8</sup> A família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido (MIOTO, 1997, p. 120).



Conforme o IBGE (2010) no Município de Macaíba existem aproximadamente 1.026 casos de trabalho infantil. Este é um dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte mais atingidos por esta problemática, em face da não execução de ações de prevenção e combate nos anos anteriores, o que levou à assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta. Para tanto, o Município vem buscando desenvolver ações para identificar essas crianças e adolescentes em condição de violação de direitos.

Um exemplo de ação desenvolvida foi o I Seminário Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, realizado em Macaíba no dia 11 de julho de 2015, que continua acontecendo anualmente a partir das ações do PETI no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O SCFV busca proporcionar a inclusão de crianças e adolescentes aos serviços de orientação e acompanhamento, através da inserção das famílias no Cadastro Único (CadÚnico) e da identificação do trabalho infantil pela rede vinculada a Assistência Social ou através de denúncias do Disque 100, implementado em 2016, em Macaíba.

Nesse sentido, destacamos o processo de adequação do Município de Macaíba ao Redesenho do PETI (2014) que consiste no fortalecimento da gestão e articulação da rede de proteção para realização de ações estratégicas ao enfrentamento as principais incidências de trabalho infantil, estruturadas em cinco eixos, a saber:

- 1. Informação e mobilização** nos territórios a partir das incidências de trabalho infantil, visando propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
- 2. Identificação** de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- 3. Proteção social** para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
- 4. Apoio e acompanhamento** das ações de defesa e responsabilização;
- 5. Monitoramento** das ações do PETI (MDS, 2014, p. 9).

É importante ressaltar que, a partir desse reordenamento, os serviços socioeducativos passaram a ser desenvolvidos em um novo espaço, mas especificamente no SCFV, dando prioridade às crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, juntamente como outros usuários em situação de vulnerabilidade social. Tendo uma articulação direta com o Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Nessa perspectiva, a Política de Assistência Social assume lugar significativo no sentido de materializar a intervenção do Estado em prol da erradicação do trabalho infantil. Portanto, a Assistência Social é parte integrante de viabilização de políticas públicas na garantia de inclusão e proteção social voltadas à criança e ao adolescente, como também ao seu meio familiar, em situação de risco, vulnerabilidade e de exclusão social.



## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social tem sido importante campo de trabalho, desde os primórdios do Serviço Social, sendo lapidada ao longo das diversas conquistas e experiências alcançadas pela profissão. Apesar do caráter dogmático e conservador inerente a gênese do Serviço Social e das práticas caritativas, hoje a assistência social não deve ser confundida com o assistencialismo.

Com isso, os profissionais do Serviço Social sustentam uma luta contínua, que visa defender e reafirmar direitos e políticas sociais inseridos em um projeto societário<sup>9</sup> maior, a conformar o Projeto Ético-Político Profissional<sup>10</sup>, donde se depreendem os diversos instrumentos para sua materialização, como sejam: o Código de Ética de 1993, que aponta as competências e valores norteadores da profissão; pela Lei nº 8.662/93 que regulamenta a profissão; e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) de 1996 que conduzem a formação acadêmica dos profissionais.

O compromisso ético, político e profissional dos/as assistentes sociais brasileiros/as não se pauta pela defesa de interesses específicos de uma profissão ou de um segmento, respaldada nos princípios fundamentais do Código de Ética profissional. Desta forma, suas lutas fundamentam-se:

[...] no reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; na defesa intransigente dos direitos humanos e na recusa do arbítrio e do autoritarismo; na ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos das classes trabalhadoras; na defesa da radicalização da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; no posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegurem universalidade de acesso aos bens e serviços, bem como sua gestão democrática e no empenho para a eliminação de todas as formas de preconceito (CFESS, 2011, p. 14-15).

<sup>9</sup> Os projetos profissionais são indissociáveis dos projetos societários que lhes oferecem matrizes e valores. Expressam um processo de lutas pela hegemonia entre as forças sociais presentes na sociedade e na profissão. São, portanto, estruturas dinâmicas, que respondem às alterações das necessidades sociais sobre as quais opera, fruto das transformações econômicas, históricas e culturais da sociedade. Mas expressam, também, o desenvolvimento teórico e prático da profissão e as mudanças na categoria profissional (NETTO, 1999, p. 95).

<sup>10</sup> O Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro está vinculado a um projeto de transformação da sociedade. Essa vinculação se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional põe. Ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais que favorecem a um ou a outro projeto societário. Nas diversas e variadas ações que efetuamos, como plantões de atendimento, salas de espera, processos de supervisão e/ou planejamento de serviços sociais, das ações mais simples às intervenções mais complexas do cotidiano profissional, nelas mesmas, embutimos determinada direção social entrelaçada por uma valoração ética específica (TEIXEIRA; BRAZ, 2009, p. 05).



Sendo assim, cabe ao Assistente Social elaborar um Plano de Intervenção definindo seus instrumentos teóricos-metodológicos e técnicos-operativos<sup>11</sup> para melhor conhecimento do seu campo de trabalho e assim alcançar objetivos e metas, realizando atividades a serem desenvolvidas num determinado prazo.

Iamamoto (2004) afirma que o Serviço Social é uma profissão constituída no processo de produção e reprodução das relações sociais, tendo por objeto as diversas expressões da questão social multifacetadas. Sendo importante ter como base o conhecimento sócio histórico para um fazer profissional consciente das transformações das relações sociais, uma vez que a sociedade está em constante transformação e dessa forma, é relevante ter por princípio a não reprodução das práticas conservadoras e dogmáticas abolidas no Código de Ética de 1993. Entendendo que o trabalho do Assistente social é mediador do conflito direto entre capital e trabalho, Iamamoto (2004, p. 12) alega que:

A profissão é tanto um dado histórico, indissociável das particularidades assumidas pela formação e desenvolvimento de nossas sociedades, quanto resultante dos sujeitos sociais que constroem sua trajetória e redirecionam seus rumos. Considerando a historicidade da profissão - seu caráter transitório e socialmente condicionado - ela se configura e se recria no âmbito das relações entre o Estado e a sociedade, fruto de determinantes macrossociais que estabelecem limites e possibilidades ao exercício profissional, inscrito na divisão social e técnica do trabalho e apoiado nas relações de propriedade que a sustentam.

Nesse sentido, a política de Assistência Social volta-se para articulação com as demais políticas públicas visando amparar famílias em situação de risco e vulnerabilidade, onde cabe destacar o cuidado com crianças e adolescentes que perpassam num cenário de exclusão e pobreza, os quais são vítimas de trabalho infantil, fruto da realidade socioeconômica brasileira.

Tendo em vista que o trabalho infantil é uma das diversas expressões da questão social, típico da sociedade capitalista, e sua erradicação está diretamente relacionada à Política de Assistência Social. Sabe-se que essa problemática geralmente é tratada de forma focalizada. No entanto, deve-se buscar trabalhar com a categoria da totalidade, identificando as questões sociais envolvidas na conjuntura social da criança e/ou adolescente em seu âmbito familiar.

---

<sup>11</sup> A dimensão teórico-metodológica fornece ao profissional um ângulo de leitura dos processos sociais, de compreensão do significado social da ação, uma explicação da dinâmica da vida social na sociedade capitalista. Possibilita a análise do real. A dimensão ético-política envolve o projetar a ação em função dos valores e finalidades do profissional, da instituição e da população. É responsável pela avaliação das consequências de nossas ações – ou a não avaliação dessas consequências. São as diferentes posições e partidos que os profissionais assumem. Já a dimensão técnico-operativa, é a execução da ação que se planejou, tendo por base os valores, as finalidades e a análise do real (SANTOS, 2013, p. 26).



É importante ressaltar que o Estado deve se atentar à política de erradicação do trabalho infantil, que implica na estruturação do conjunto das ações estratégicas (já citadas) que visam mudar a cultura de tolerância ao trabalho infantil, garantindo uma condição digna para as famílias que são vítimas desse problema social.

Portanto, essa política deve ser pensada na perspectiva da proteção integral, da qual deriva a obrigação do Estado em assegurar de forma articulada com outras políticas, a saber: uma política de educação de qualidade, que assegure a inclusão, a continuação e o progresso escolar; uma política de saúde que garanta acompanhamento e reabilitação das crianças vítimas das doenças provocadas pelo trabalho precoce, bem como prevenção, promoção e proteção à saúde; uma política de cultura, esporte e lazer, com o intuito de resgatar a infância, desenvolvendo habilidades físicas e laborais com crianças e adolescentes que perpassam por essa realidade; e uma política de trabalho, de geração emprego e renda, promovendo assim a inclusão dos pais no mundo do trabalho, de forma qualificada, com os direitos trabalhistas garantidos e com uma fiscalização contínua, direcionada à identificação do trabalho infantil.

Diante disso, o Assistente Social é essencial no processo de implementação e gerenciamento das políticas públicas articuladas ao SUAS, sendo a erradicação do trabalho infantil uma questão social que necessita de um olhar de caráter totalitário, garantindo os direitos inerentes à criança e ao adolescente, para que eles possam gozar de uma livre infância.

## REFERÊNCIAS

ALVES, G. O Que é a Mundialização do Capital. **Trabalho e Mundialização do capital - A Nova Degradação do Trabalho na Era da Globalização**. Editora Práxis, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília: DF, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de orientações técnicas: gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**. Brasília: MDS, 2010.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social. **Perguntas e respostas: Serviço especializado em Abordagem Social**. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Perguntas\\_Servico\\_AbordagemSocial.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf)>. Acesso em: jul. de 2017.



\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social. **Perguntas e respostas: O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** Brasília, 2014. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/cartilha\\_perguntas\\_respostas\\_redesenho\\_peti\\_2014.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf)>. Acesso em: abril de 2016.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata.** – 13. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

\_\_\_\_\_. **Ação Estratégica do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** Ministério do Desenvolvimento Social, Brasília, DF, 22 jun. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/peti/peti>>. Acesso em 03 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_. **Ministério de Desenvolvimento Social.** Publicado em 02 de julho de 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve>>. Acesso em: nov de 2016.

\_\_\_\_\_. Superintendência Nacional de Previdência Complementar – **PREVIC.** Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/tac>>. Acesso em: nov. de 2016.

CERVINI, Rubens. BURGER, Freda. O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez, 1991. In: SILVA, Maria Liduína O. **Adultização da Infância: o cotidiano das crianças trabalhadoras no Mercado Ver-o-Peso, em Belém do Pará. Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, v. 69, p. 151-172, 2002.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** Brasília: DF, CFESS, 2011.

CFESS Manifesta - Dia mundial de Combate ao Trabalho Infantil. Brincar e estudar: é preciso garantir esses direitos. Brasília: CFESS, 2014.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: OAB, 2007.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Movimentos sociais e a construção da cidadania.** Revista Brasileira de Educação. Caxambu, MG, v. 16, n. 47, maio-ago 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. Trajetória e desafios. In: **XVIII Seminário Latino-americano de Escolas de Trabalho Social,** San José. Costa Rica, 2004. Disponível em: <<http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-018-001.pdf>>. Acesso em: abril de 2017.

\_\_\_\_\_. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social.** Ensaios críticos. 12ª Ed, São Paulo, Cortez, 2013.

# II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/mapa\\_site/mapa\\_site.php#populacao](http://www.ibge.gov.br/home/mapa_site/mapa_site.php#populacao)>. Acesso em: nov. de 2016.

MACAÍBA, Rio Grande do Norte. **Documento Institucional**. Macaíba, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, 2015.

MEDEIROS, Matheus de Sousa. **Disque 100**: uma análise da eficácia ao longo do tempo. 2014. Monografia (Residência em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 28, n. 55, p. 114-131, nov. 1997.

OIT - Organização Internacional do Trabalho: Escritório no Brasil. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/>>. Acesso em: out de 2016.

PORTAL BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos garante igualdade social**. Publicado em: 04/11/2009. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2009/11/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-garante-igualdade-social>. Acesso em: 08 de jun de 2017.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. In: A dimensão técnico-operativa no serviço social. **Revista Conexão Geraes**, 2º semestre de 2013, n° 3, pág. 25-30. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/arquivos/Revista-3.pdf>>. Acesso em 06 de jun. de 2017.

TEIXEIRA, Joaquina Barata.; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do Serviço Social. In: CFESS/ABEPSS (Org.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. 1ed. Brasília: 2009, v. 1. Disponível em: <[http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata\\_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf](http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/teixeira-joaquina-barata_-braz-marcelo-201608060407431902860.pdf)>. Acesso em: 06 de jun de 2017.